

# **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS**

**ALS COMERCIO E SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.759.092/0001-41, estabelecida em Uberlândia-MG, sítio Rua Das Magnolias, 269 – Cidade Jardim, por seu representante legal Sr. ADRIANO NEVES DOS SANTOS, portador da carteira de identidade RG nº M3.509660 - SSP/MG, e inscrito sob o CPF nº 588.569.356-00, vem, tempestivamente à presença de V. Sas., com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 , interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2015**, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

## **A) DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme determinado no parágrafo segundo do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 e Art. 18 do Decreto nº 5.450/13 “*Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica*”. Como a data de abertura da Sessão está marcada para dia **09/11/2015**, verifica-se tempestiva impugnação proposta dia **04/11/2015**.

## **B) DO MOTIVO**

### **I) 1º MOTIVO : DOS PRAZOS PARA IMPUGNAÇÃO E QUESTIONAMENTO**

No item 20 do Edital (DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO) determina em seu subitem 20.1 “*Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, portanto dia 04/11/2015, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.*” (*grifo nosso*).

Ocorre que a sessão pública (licitação) abrirá dia **09/11/2015** (Segunda-feira) e desta forma o **1º dia útil** anterior à data de abertura será dia **06/11/2015** (Sexta-feira) e o **2º dia útil** anterior à data de abertura será dia **05/11/2015** (Quinta-feira), quando, conforme a legislação, finda o prazo para apresentação de Impugnação. E não dia 04/11/2015 conforme equivocadamente previsto no edital, pois está sendo considerado no edital o prazo para impugnação até o **3º dia útil** antes da data designada para abertura da sessão pública contrapondo a legislação em vigor.

O parágrafo segundo do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 e Art. 18 do Decreto nº 5.450/13 determina de modo expresso que o licitante deve protocolar sua impugnação ao edital **“ATÉ o segundo dia útil”** que anteceder a abertura do certame, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer do segundo útil anterior ao início da licitação. A utilização do termo **“até”** nos comandos normativos em referência traz, evidentemente, o entendimento de que no segundo dia anterior à abertura do certame ainda se mostra possível apresentar o pedido de impugnação ao edital eventualmente contestado.

### **Vejamos o entendimento do TCU sobre o tema:**

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

O mesmo equívoco de prazo ocorre com os prazos estipulados no edital para apresentação de Questionamentos, a contagem dos dias úteis que delimitam o direito de questionar e impugnar, presentes no instrumento convocatório, está equivocado.

É imprescindível a correção do instrumento convocatório proporcionando o direito de impugnar o instrumento convocatório até o dia 05/11/2015 em concordância com o PRINCIPIO DA LEGALIDADE.

### **II) 2º MOTIVO : DA VIGENCIA E GARANTIA CONTRATUAL**

O Instrumento Convocatório prevê em seu item 13 (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO) que o adjudatário (licitante vencedor) deverá 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento.) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

No item 13.8.2. do edital, informa que o valor apresentado como garantia, por parte do adjudicatário, será resarcido *no prazo de três meses após o término da vigência, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.*

Na Clausula 2<sup>a</sup> do TERMO DE CONTRATO (VIGÊNCIA) determina que a vigência do CONTRATO será de 12 meses a contar de sua assinatura.

Da forma como está determinado no Instrumento convocatório, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual no valor de 5% sobre o valor do contrato 10 dias após a sua assinatura e conforme o item 5.1 do Edital, a CONTRATADA terá um prazo de até 90 dias para executar a obrigação contratual referente à entrega do bem. Porém, de acordo com o item 13.8.2 do Edital, o valor apresentado como GARANTIA será resarcido à CONTRATADA no prazo de 3 meses após o término da vigência contratual. Na Clausula 2<sup>a</sup> do TERMO DE CONTRATO (VIGÊNCIA) determina que a vigência do CONTRATO será de 12 meses a contar de sua assinatura. Ou seja, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual quando houver a contratação de fornecimento do bem, e somente terá este valor resarcido 15 meses após o fornecimento (12 meses da vigência contratual, mais 3 meses conforme item 13.8.2), o que entra em contradição com o que a própria legislação em que foi baseada a justificativa de exigência da garantia contratual determina.

*Lei 8.666/93  
Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.*

*§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente*

A lei 8.666/93 é clara quando determina que o valor apresentado na garantia deverá ser restituída após a **EXECUÇÃO do contrato** e não de sua vigência. O contrato em questão tem como objeto “aquisição de veículos automotores”, ou seja, fornecimento de bem e a garantia exigida é legalmente permitida para garantir que o bem adquirido seja entregue nas condições exigidas no contrato e que caso haja alguma irregularidade deverá ser usada da garantia para resarcimento do possível prejuízo.

A garantia contratual deve garantir a execução do contrato, e ser restituída à contratada quando findar a execução de fornecimento do mesmo quando não houver imprevistos no fornecimento.

A vigência que se refere a Clausula 2ª do TERMO DE CONTRATO (VIGÊNCIA), não deve ser de 12 meses, pois 12 meses é a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e não do CONTRATO DE FORNECIMENTO, haja vista que o mesmo se refere a fornecimento de um bem e não de uma prestação de serviço contínua. A necessidade de manutenção da vigência de 12 meses se refere à vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, período no qual a CONTRATADA tem o compromisso de manter VALORES e não obrigações contratuais de execução do objeto (fornecimento de bem).

Vejamos o que ocorreria caso a Contratada recebesse o contrato com ordem de fornecimento da quantidade integral dos bens prevista no edital, a mesma teria que apresentar garantia contratual no valor de R\$ 5.137.711,25 e somente seria resarcida 3 meses após a vigência contratual de 12 meses (15 meses após apresentação da garantia). Inviabilizaria e restringiria a participação de inúmeros fornecedores capacitados tecnicamente ferindo gravemente o Princípio da Isonomia.

#### C) DO PEDIDO

- I) Requer seja dado provimento a presente impugnação como tempestiva ;
- II) Requer que o Instrumento convocatório seja corrigido e que conforme determina a legislação seja permitido usufruir o direito de Impugnar o edital até a data de 05/11/2015.
- III) Requer que seja corrigida a VIGÊNCIA CONTRATUAL pois o período de 12 meses se refere à vigência da ATA de REGISTRO DE PREÇOS e não ao contrato de fornecimento;
- IV) Requer que seja adequada a exigência referente a devolução da garantia apresentada;

Neste Termos,

P. Deferimento.

Uberlândia, 04 de novembro de 2015.

**ADRIANO NEVES DOS SANTOS - Representante Legal**